



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 081/94

Autoriza o Executivo Municipal remunerar professores substitutos leigos para a Escola Estadual de primeiro Grau do Município, e dá outras providências.

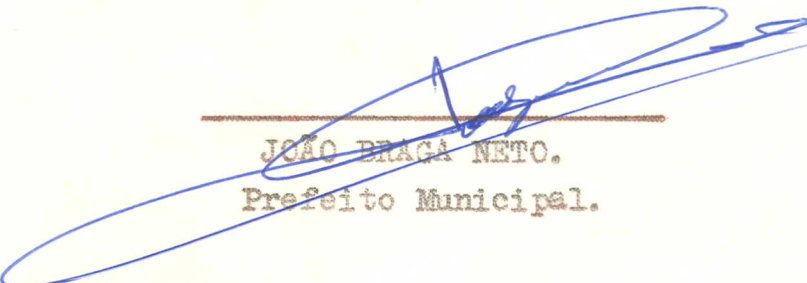
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e remunerar professores substitutos leigos e eventuais, para suprir faltas e licenças de professores da rede estadual de ensino, na Escola Estadual de primeiro / Grau "Osmair Pinheiro da Silva".
- Artigo 2º - A remuneração será feita de acordo com os critérios e padrões que regulam o magistério estadual por nível e carga horária.
- Artigo 3º - Os recursos para execução da presente Lei serão suportados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como remuneração de serviços pessoais.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 26 de Julho de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado em: 26/07/94